



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n. 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoins foi publicado na imprensa Oficial
DOM e PNCP em 17/07/2026
18-13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Serviço - M. Trânsito)

CONTRATO N.º 159/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
SELLETO77 INTERMEDIações DE
NEGÓCIOS LTDA, ADOTANDO-SE O
REGIME DA LEI N. 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Ordem Pública, Sr. **HILTON DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.***.***-20, portador do RG nº. 115414445 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SELLETO77 INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.324.047/000168, situada à Rua Rubens Francisco Dias, nº 150, Cond. Residencial Aquarela Ville, Cruz, Bairro: Papagaio, Feira de Santana - BA, CEP: 44.059-370, E-MAIL: selleto77@gmail.com, TEL: (71) 9 9983-0770, neste ato representado por **ROBERTO BORGES DOS SANTOS FILHO**, portador do RG sob o n.º 1169601081, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.***.***.86, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2026, contido do processo administrativo nº 3673/2026 e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS EM FORMATO DE PLATAFORMA DIGITAL, CONTEMPLANDO APLICATIVOS E SISTEMAS WEB, PARA INTERMEDIÇÃO DE VIAGENS DE TAXI/MOTOTAXI PERMISSIONÁRIOS CREDENCIADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	TARIFA DE INTERMEDIÇÃO
1	Prestação de serviço de pessoa jurídica detentora de soluções tecnológicas integradas em formato de Plataforma Digital, contemplando aplicativos e sistemas Web, para intermediação de viagens de Taxi/Mototaxi permissionários credenciados na Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública, sem ônus financeiro para o município de Alagoins.	mês	12	2,76%

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 023/2026, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h) Disponibilizar a solução (módulo Taxista/Mototaxista + Painel Web da SEMORP) descrita no Termo de Referência, devidamente configurado e operacional, com acesso por aplicativos (para taxista/mototaxista e usuários) e via web (para a SEMORP) em conformidade com os requisitos técnicos especificados, sem ônus financeiro para o município;
- i) Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, mantendo o sistema atualizado, seguro, funcional e em operação durante toda a vigência contratual, com disponibilidade mensal mínima de 99,5%;
- j) Garantir a integração dos aplicativos (para os taxista/mototaxista e usuários) e ambiente web (para acesso da SEMORP) com o cadastro municipal de permissionários, validando automaticamente a situação do condutor antes do início da corrida e bloqueando uso irregular;
- k) Subcontratar apenas componentes acessórios (ex.: meios de pagamento, notificações), mantendo a responsabilidade integral perante a Administração e vinculando a cadeia às obrigações deste TR e à LGPD;
- l) Comunicar manutenções programadas com antecedência mínima de 48h, em janelas de menor impacto;
- m) Participar de reuniões mensais com a equipe da SEMORP e entregar relatórios contendo informações de operação, segurança, suporte, reclamações e tarifas de intermediação cobradas a fim de transparência e prestação de conta relativo aos serviços prestados;
- n) Atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações processadas;
- o) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem anuência da **CONTRATANTE**;
- p) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- q) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- r) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos;
- f) Atuar como autoridade regulatória e gestora do contrato, mantendo a titularidade do Cadastro Municipal de Permissionários e a direção técnica do serviço;
- g) Definir regras, parametrizações e prioridades, além de fiscalizar resultados com base nos indicadores e evidências previstos neste contrato;
- h) No plano regulatório, a SEMORP continuará sendo a única responsável por cadastrar, autorizar, suspender e cancelar permissionários de taxi e mototáxi;
- i) Manter o cadastro atualizado, publicar e atualizar regras tarifárias (bandeiras, adicionais, políticas), e fornecer oficialmente essas parametrizações à contratada para que o motor tarifário reflita fielmente a norma municipal;
- j) Caberá à Contratante delimitar os perfis de acesso de seus usuários no painel da SEMORP, resguardar credenciais, exigir logs e relatórios e deliberar sobre medidas em caso de incidentes (incluindo comunicação a órgãos de controle, quando cabível).
- k) Como gestora do contrato, a SEMORP designará Gestor e Fiscal, coordenará reuniões mensais (operacionais) e trimestrais (estratégicas), analisará relatórios (operação/SLA, suporte, segurança/LGPD, adoção, reclamações, tarifas);
- l) Dar publicidade às regras e à disponibilidade do módulo, promover a adesão ao sistema (campanhas, orientações, materiais), articular a capacitação inicial dos permissionários (taxistas/mototaxistas) e da equipe da SEMORP para que manifestações recebidas pelo app/painel tenham tratamento administrativo adequado dentro da estrutura municipal;
- m) Não impor mudanças de escopo fora do TR sem o devido processo, decidir tempestivamente sobre dúvidas e aprovações, e evitar atrasos que impeçam a implantação do módulo;
- n) Assegurar a disponibilidade razoável de seus próprios sistemas correlatos (Cadastro Municipal, protocolos);
- o) Consumir e validar as exportações mensais e sob demanda, exercer auditoria por amostragem, solicitar testes de desempenho ou segurança;
- p) Acompanhar a exportação integral e atualizada dos dados ao término, homologar a migração assistida e revogar acessos/chaves que não devam mais permanecer ativos;
- q) Autorizar ou vetar subcontratações acessórias propostas pela contratada, à luz de risco e compliance; manter suas regularidades institucionais; e cooperar para que a solução atinja as metas e indicadores definidos;
- r) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando a entrega e qualidade dos serviços contratados;
- s) Comunicar formalmente ao contratado qualquer irregularidade, falha ou interrupção na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- t) Fornecer as informações necessárias ao contratado, para a correta configuração e integração do sistema com a base de dados existente, quando aplicável;
- u) Zelar pela integridade das informações e dados gerados ou armazenados no sistema, respondendo pelo uso adequado conforme suas finalidades públicas;
- v) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

5.1. A Administração não realizará pagamentos em nenhuma fase do contrato. A medição mensal serve para auditar desempenho, segurança e transparência econômica, aplicando planos de ação e penalidades quando houver descumprimentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.2. A solução (apps + painel) deve manter disponibilidade mensal $\geq 99,5\%$. Tal parâmetro deve ser medido sobre as indisponibilidades não programadas. Assim, as janelas de manutenção previamente comunicadas não compõem o cálculo;

5.3. 100% das corridas devem iniciar com permissionário válido; o sistema deve bloquear automaticamente casos inválidos. A comprovação é feita por logs de decisão do motor de validação, auditáveis pela SEMORP;

5.4. Todas as tarifas de intermediação devem ser exibidas previamente no app e auditáveis no painel. O alvo é 100% de conformidade; divergência implica correção imediata, devolução ao afetado e penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 O sistema deverá permitir:

6.2 Integração automática, via API segura, ao Cadastro Municipal de Permissionários, com sincronização diária de situação/regularidade, bloqueio/desbloqueio por determinação da Administração e trilhas de auditoria;

6.3 Identificação destacada no App dos condutores credenciados pela Prefeitura de Alagoinhas, selo "Oficial – Taxi/Mototáxi Alagoinhas", informação visível ao passageiro antes da aceitação, inclusive no comprovante/nota da viagem;

6.4 Mecanismos de despacho/roteirização e registro de viagem (origem/destino/rota/tempos), meios de pagamento (espécie e eletrônico), antifraude, repasses e extratos;

6.5 Disponibilidade do módulo para uso em pelo menos 99,5% do tempo mensal, com suporte 24x7, canal de emergência/botão de pânico, registro de incidentes e atendimento a usuários e permissionários;

6.6 Painéis de fiscalização e relatórios gerenciais (corridas/dia, tempos de espera, cancelamentos, reclamações, receitas por corrida, indicadores por permissionário), com entrega de dados e logs conforme LGPD;

6.7 Governança algorítmica mínima (transparência sobre regras de bloqueio, score e critérios de roteirização/priorização para o módulo oficial), com auditoria sob demanda;

6.8 APIs públicas/documentadas para integração com sistemas municipais e, quando aplicável, com outros serviços públicos;

6.9 Campanha de onboarding e treinamento aos permissionários, materiais de comunicação e canais de suporte locais.

6.10 Especificações mínima:

6.10.1 Módulo Gerencial Portal Web

a) Desenvolvido em ambiente web, integração com banco de dados e webservice

b) Cadastros gerais:

- Usuários do sistema, Taxistas, Mototaxistas, Veículos e Equipamentos.

c) Consultas e exportação:

- Movimentações por usuários passageiros, Motoristas disponíveis online, Viagens realizadas, Viagens canceladas

6.11 Módulo Aplicativo do taxista/mototaxista (desenvolvido para smartphone Android e IOS)

a) App do taxista/mototaxista:

- Acesso com autenticação através de login e senha;
- Selo oficial "Taxi/Mototáxi Alagoinhas" para identificar que o condutor é um permissionário credenciado na SEMORP;
- Taxista/mototaxista disponível online: (função para taxista/mototaxista ficar disponível para receber as solicitações de viagens dos passageiros);
- Aceite de viagem: (função para o taxista/mototaxista aceitar a solicitação de viagem);
- Observação: Será exibido para o taxista/mototaxista a identificação do passageiro com o nome, a origem; o destino e o valor estimado da viagem.
- Início de viagem: (função para o taxista/mototaxista iniciar a viagem no local do embarque);
- Fim de viagem: (função para o taxista/mototaxista finalizar a viagem no local do desembarque);
- Pagamento da viagem: (função para registrar o valor pago no final da corrida);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- Observação: formas de pagamentos realizado diretamente ao taxista/mototaxista (pix, debito ou credito);
- Motorista indisponível: (função para taxista/mototaxista ficar indisponível para novas solicitações);
- Relatório resumo de operações.

6.12 Módulo Aplicativo do Passageiro (desenvolvido para o usuário passageiro)

a) App do passageiro:

- Cadastro: Antes do primeiro acesso o usuário deverá realizar o seu cadastro com CPF/CNPJ, senha, nome, e-mail, celular;
- Acesso com autenticação através de login e senha;
- Solicitação de viagem: (função para o passageiro solicitar uma viagem informando a origem e destino);
- Observação: Será exibido o valor estimado da tarifa, o valor poderá sofrer alterações sem aviso prévio.
- Aceite de viagem: (o passageiro será informado que seu motorista está a caminho, e que espere no local do embarque);
- Cancelamento de viagem: (função para o passageiro cancelar uma viagem antes do embarque);
- Observação de motivos de cancelamentos: (desistência; ultrapassou o tempo de espera);
- Extrato de viagens realizadas e/ou canceladas
- Redefinição de senha: (função para o passageiro redefinir senha).

6.13 Da Subcontratação

6.13.1 Será admitida subcontratação acessória de componentes não essenciais, tais como: gateway de pagamento, envio de notificações, hospedagem/CDN, KYC/antifraude, sendo vedada a subcontratação do núcleo funcional descrito no TR, ou seja, núcleo do app (condutor/passageiro), painel SEMORP, motor de validação do permissionário, integração com o Cadastro Municipal, governança de dados e relatórios/exportações;

6.13.2 A contratada permanece integralmente responsável pelo cumprimento do contrato, estendendo às subcontratadas todas as obrigações de LGPD, segurança, SLA, auditoria e continuidade;

6.13.3 A ausência de cumprimento pelas subcontratadas constitui inadimplemento da contratada principal.

6.14 Da Segurança da Informação

6.14.1. O sistema deve possuir um cadastro de usuários que permita armazenar: CPF, nome completo, e-mail, telefones, senha (criptografada) e demais dados referentes à utilização do software proposto;

6.14.2. Deverá possuir nível de permissão por lotação do servidor. Deve permitir selecionar um ou mais perfis de permissões;

6.14.3. O sistema deve permitir que o usuário acesse, simultaneamente, mais de uma tela em uma mesma aba do navegador;

6.14.4. O sistema deve possuir um cadastro de permissão de usuários, permitindo definir os processos/funcionalidades e privilégios de adição, edição, remoção e visualização das funcionalidades do sistema, montando o menu de acordo com as permissões de cada usuário;

6.14.5. O sistema deve possuir a funcionalidade de redefinição de senha ("esqueci minha senha"), permitindo que o usuário realize essa operação sem a intervenção do administrador do sistema, através de envio de código de ativação para o e mail e/ou sms.

6.14.6. O sistema deve possuir rotina automática que registra em um log todas as operações: adição, edição e remoção de registros realizadas pelos usuários do sistema, registrando os campos alterados, com as informações de conteúdo anterior e conteúdo após a alteração, usuário responsável pela operação, data e hora da operação;

6.14.7. O sistema deve possuir uma tela que se permita consultar, visualizar e imprimir o log dos registros do sistema, por período, funcionalidade, ação executada e usuário;

6.14.8. A empresa deve possuir aplicação (desktop ou web), que permita a realização e agendamento (diário/semanal/mensal) de backup do banco de dados, pelo próprio usuário, com o banco em utilização, sendo encaminhado cópia do backup para a Diretoria de Inovação Governo Digital (DIGOV | SEAI);

6.14.9. A solução deve garantir a integridade das informações, através das políticas de integridade referencial do Banco de Dados.

6.15 Da Arquitetura Tecnológica





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.15.1. O sistema deve utilizar tecnologia totalmente web, decorrente da necessidade de usabilidade e facilidade para acessar o sistema em diversos dispositivos, sem a necessidade de instalação de softwares adicionais;

6.15.2. Sistema deverá ser compatível com dispositivos moveis;

6.15.3. A interface do Sistema deverá ser amigável e 100% responsiva, visto que poderá ser utilizado em diversos modelos de equipamentos moveis (smartphones), como também poderá ser acessado por tablets e computadores;

6.15.4. O sistema deve ser totalmente compatível com os navegadores Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Opera, em suas últimas versões;

6.15.5. A contratada devesse hospedar o sistema em base própria ou de sua responsabilidade, em nuvem, sem custo algum para a CONTRATANTE, e que forneça toda a infraestrutura suficiente para prover o perfeito e seguro funcionamento do sistema;

6.15.5.1 Essa hospedagem devesse suportar uma grande gama de acessos simultâneos e consulta ao banco de dados/servidor, sem que haja a interrupção dos serviços.

6.15.6. O sistema via web deve funcionar em base única, assim terá um fluxo de dados a evitar a redundância de informações/dados;

6.15.7. O sistema deve trabalhar com arquitetura em três camadas;

6.15.8. O sistema deve possuir interface preferencialmente em HTML, CSS, JAVASCRIPT ou similares;

6.15.9. O sistema deve funcionar com os bancos de dados MySql, PostgreSQL, SQL Server, Oracle ou similares;

6.15.10. Os relatórios dos Sistemas devem ser gerados em diversos formatos, inclusive PDF, XLS, XLSX, CSV, ODT, TXT, e outros formatos de arquivos similares;

6.15.11. O sistema não deve ter limitação do número de acessos simultâneos de usuários nem de usuários cadastrados.

6.15.12. O sistema deverá garantir todas as normativas de segurança quanto ao tratamento de dados pessoais, disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.15.13. O sistema deverá ter seu funcionamento ininterrupto (99,9% de disponibilidade);

6.15.14. Deverá possuir relatórios auditáveis;

6.15.15. Deverá possuir um ambiente seguro com autenticação e backup diário a ser disponibilizado para a Diretoria de Inovação e Governo Digital (DIGOV), da Secretaria Municipal da Administração e Inovação Tecnológica (SEAI);

6.15.16. O sistema deverá permitir a interoperabilidade entre outros softwares existentes no município e/ou que vierem a surgir durante toda a vigência contratual, caso haja a necessidade, sem custos adicionais:

a. Caso seja uma integração de sistemas ou base de dados já existentes no município, ficara sob responsabilidade da CONTRATANTE dispor de dados necessários para que seja criada pela CONTRATADA a api necessária para sua devida conectividade / interoperabilidade, sem custos adicionais;

b. Caso seja uma integração de outra empresa com o sistema aqui ora contratado neste processo licitatório, a CONTRATADA deverá dispor de informações necessárias para a outra empresa, para que seja feita as parametrizações necessárias para criação da api, inclusive que seja feito testes e ajustes que seja solicitado, sem custos adicionais.

6.16 Do Suporte Técnico

6.16.1. O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão:

a. Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela licitante vencedora para acompanhamento e controle da execução do serviço;

6.16.2. A fabricante deverá garantir o pleno funcionamento dos produtos fornecidos, a fim de prover:

a. Direito a novas versões de todos os softwares contratados;

b. Suporte (telefone e via web em horário comercial) limitado a utilização e uso do software licenciado;

c. Treinamento virtual (E-Learning) de sistemas, aplicativos e servidores.

6.16.3. O suporte on-line devesse disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização da Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.16.4. A garantia dos produtos e a prestação dos serviços de suporte técnico serão de 12 (doze) meses, a partir da ativação ou do Termo de Recebimento Definitivo.

6.16.5. A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento do software, sem nenhum ônus para a contratante.

6.16.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos variados que atendam as necessidades da execução do objeto contratado.

6.17. Do Encerramento do Contrato

6.17.1. O objeto do contrato se restringe única e exclusivamente licença de uso de sistema com implantação, treinamento, suporte e manutenção do sistema disponibilizado, havendo a interrupção do contrato por qualquer uma das partes ou pela finalização do prazo contratual, o sistema ficará disponível por no mínimo 90 (noventa) dias corridos para consulta, terminado este prazo será realizado um backup dos dados e entregue em mídia digital ao responsável designado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública, contendo todos os arquivos e o banco de dados, sem nenhum tipo de criptografia ou senha de acesso contendo todas as informações até a presente data, sem nenhum código fonte.

6.17.2. Interrompido o contrato e definido a não continuidade, a CONTRATADA, após a entrega dos dados, não ficará de posse de nenhum tipo de informação do município.

6.17.3. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública e a Diretoria de Inovação e Governo Digital da Secretaria Municipal da Administração de Alagoinhas se comprometem a respeitar os direitos de autor sobre os softwares ora contratados no que diz respeito a métodos, funções, conceitos, ideias, logotipo, imagens, menus, palavras e textos, desenhos, algoritmos informáticos, código software, estrutura de base de dados, informações, elementos de software, a não copiar, duplicar, revender, plagiar estes elementos abrangidos pelos direitos de autor da CONTRATADA.

6.18 A contratada se compromete a manter a % da taxa de intermediação da corrida pelo período de vigência contratual. Caso seja necessário reajuste, a contratada deverá apresentar oficialmente as devidas justificativas, respeitando a legislação vigente e o contrato firmado entre as partes;

6.19 A contratada terá o prazo de máximo de até cinco (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço para dar início a execução.

6.20 A remuneração da contratada decorrerá exclusivamente de taxas de intermediação aplicadas a permissionários (taxistas/mototaxistas), nos termos e limites definidos no edital e no contrato, vedado qualquer repasse de custos à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

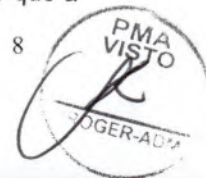
9.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

9.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
 - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.
 - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.
 - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".
 - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

9.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.5 As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

9.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

9.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

9.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

9.9 Situações agravantes:

9.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

9.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

9.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

9.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Marcelo Vasconcelos, Gerente de Transporte Público, Matrícula: 19773 e a Gestão do contrato será realizada pelo servidor Josemar Dias, Diretor de Mobilidade, Matrícula: 19815;

10.3 O Fiscal e o Gestor anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.4 A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

10.5 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria;

10.6 Não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

10.7 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública ou modificação da contratação;

10.8 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;

10.9 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

12.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 13 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
ROBERTO BORGES DOS SANTOS FILHO
Data: 13/07/2026 16:49:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HILTON DA SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE
E ORDEM PÚBLICA
CONTRATANTE

SELLETO77 INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

CPF/MF: 816.452.105-68

TESTEMUNHA 02:

CPF/MF: 93621914527





CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 14/08/2026, que **SELLETO77 INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA**, CNPJ: **62.324.047/0001-68**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **13/09/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código RIZG20260814104729

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SELLETO77 INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA

CPF/CNPJ: 62.324.047/0001-68

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:48:06 do dia 14/08/2026 , com validade até o dia 13/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5paqC14LU1gVICnLaf7x

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/08/2026 às 10:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 62.324.047/0001-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A7F.1CAD.3E8A.0309 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 159/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SELLETO77 INTERMEDIações DE NEGóCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **62.324.047/0001-68** – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 023/2026. – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS EM FORMATO DE PLATAFORMA DIGITAL, CONTEMPLANDO APLICATIVOS E SISTEMAS WEB, PARA INTERMEDIACÃO DE VIAGENS DE TAXI/MOTOTAXI PERMISSIONÁRIOS CREDENCIADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS. – Tarifa de Intermediação 2,76% – Data de Assinatura: 13/07/2026.